



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Francisco do Conde - BA

Quinta-feira • 02 de dezembro de 2021 • Ano VII • Edição Nº 497

SUMÁRIO



QR CODE

CONTROLADORIA INTERNA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
NOTIFICAÇÃO (Nº 001/2021)	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO LEGISLATIVO (Nº 396/2021)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: LUÍS CARLOS DANTAS

<http://cmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA INTERNA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO (Nº 001/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Processo administrativo nº 057/2021

Assunto: **Denúncia para apuração de irregularidade.**

Empresa denunciante: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA**

Empresa Denunciada: **MV2 SERVIÇOS LTDA (BAHIA VALE)**

Referente: contrato de prestação de Serviços de Nº 01/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE NO EXERCÍCIO DE 2021, REFERENTE AO LOTE 02 DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2021.

Aberto: 30/11/2021

São Francisco do Conde, 30 de novembro de 2021

Geovane Araújo do Nascimento
Controlador Geral.

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO (Nº 396/2021)



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

DECRETO LEGISLATIVO Nº 396/2021

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, no uso de suas atribuições legais, regimentais e considerando o prazo para a Prestação de Contas estabelecidos na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 da Câmara Municipal, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Poder Legislativo observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I – até 22/12/2021 para realização de empenhos e emissão da respectiva nota de empenho;

II – até 27/12/2021 para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto para despesas que possam ocorrer por movimentação financeira como tarifas diversas;

III – até 29/12/2021 para pagamento das despesas devidamente liquidadas.

§ 1º As despesas cujos vencimentos ocorram após as datas fixadas para liquidação neste artigo, serão antecipadas para o dia 27/12/2021 para fins de liquidação.

Art. 3º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2021 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina a legislação que trata do assunto.

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001-40



Câmara Municipal de São Francisco do Conde - Ba

§ 1º Serão inscritos em Restos a Pagar Processados os empenhos de despesa liquidados e não pagos dentro do exercício.

§ 2º Os empenhos das despesas não liquidados serão mantidos como restos a pagar não processados, tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas no exercício corrente e apresentarem pendência formal que impeça a liquidação.

§ 3º A inscrição em Restos a Pagar não processados e processados do exercício deverá ser efetuada de forma individualizada, respeitando-se os montantes da disponibilidade de caixa por destinação de recurso.

§ 4º Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos que não observarem o disposto nos parágrafos anteriores devem ser anulados até o dia 30/12/2021.

Art. 4º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2021 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, com exceção dos recursos destinados, exclusivamente, ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 5º - Os valores retidos correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 30/12/2021.

Art. 6º - As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante, Realizável, Financeiro e Permanente e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

São Francisco do Conde, 01 de dezembro de 2021.


Luis Carlos Dantas

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Conde

Rua Barão de Rio Branco, nº 18, Centro, São Francisco do Conde – Bahia
CNPJ/MF 14.428.403/0001 - 40